

			(dez por cento).
Teste de geometria	A	An	Verificar se os fatores de calibração do equipamento para recipientes e volumes diferentes daqueles usados nos testes usuais estão corretos.

A = Aceitação, ou após serviços de manutenção ou correção, ou quando os valores estiverem fora do intervalo de tolerância com relação ao valor de referência.

D = Diário.

S = Semestral.

An = Anual.

(DOU nº 248, de 23/12/2013 - Pág. 22 a 27 - Seção 1)

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 612ª Sessão, realizada em 17 de dezembro de 2013, e considerando que:

a) a CNEN expediu a Norma Controle de Materiais Nucleares (CNEN-NN-2.02), publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 1999, que se aplica a todas as atividades com material nuclear que se realizam no território nacional;

b) a Norma CNEN-NN-2.02 estabelece que as instalações nucleares e outros lugares mantenham registros de contabilidade do material nuclear e enviem à CNEN os relatórios correspondentes;

c) a CNEN desenvolveu o sistema eletrônico Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (e-Gamma), para gerenciamento dos inventários de material nuclear das instalações e outros lugares, para autorização de transferências de material nuclear, para registro de inventários e de variações de inventário e para geração dos relatórios de contabilidade previstos na Norma CNEN-NN-2.02;

d) o sistema e-Gamma está em homologação desde março de 2011 nas instalações e outros lugares que manuseiam material nuclear fiscalizados pela CNEN, com resultados positivos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o sistema eletrônico Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (e-Gamma), para uso obrigatório por todas as instalações e outros lugares que manuseiam material nuclear para o gerenciamento de seus inventários, solicitações de autorizações de transferências, manutenção de registros e emissão de relatórios, conforme os requisitos da Norma CNEN-NN-2.02.

Art. 2º - Aprovar os documentos de transferência e os relatórios de material nuclear introduzidos pelo sistema eletrônico e-Gamma em substituição aos documentos referidos nas subseções 3.5, 3.28 e 6.8.1 e na seção 5 da Norma CNEN-NN-2.02.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro

(DOU nº 247, de 20/12/2013 - Pág. 07 - Seção 1)